



APOSTILA nº 25/2019
(PA 2696/2018)

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO N.º 03/2019, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA.

1. Em atenção ao disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, a repactuação de preço do contrato 03/2019, em virtude das alterações promovidas pela Convenção Coletiva do Trabalho MA000093/2019, doc. 212, na forma da autorização constante do despacho DG nº 4155/2019, doc. 227, fundamentada nos pareceres técnico nº 215/2019, doc. 220, e jurídico nº 683/2019, doc. 225.

“REPACTUAÇÃO. O preço mensal do contrato nº 02/2019, celebrado entre a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, e a empresa Liderança Limpeza E Conservação Ltda., estabelece-se nos seguintes montantes, consoante planilhas de custo postadas em doc. 218 e resumo constante na tabela 1, abaixo:

Tabela 1

Descrição dos serviços	Qtde. homem/mês p/posto (B)	Valor Unitário (R\$ (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual(R\$) (E=D*12)
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	1	R\$8.236,65	R\$8.236,65	R\$98.839,80

2. Em virtude dos efeitos desta repactuação, a contratada faz jus ao montante de **R\$ 243,95 (duzentos e quarenta e três reais, noventa e cinco centavos)**, em relação aos valores faturados no presente exercício (fevereiro a agosto/2019), conforme demonstrado na tabela I do parecer de doc. 215.

3. A despesa com esta apostila, referente ao exercício financeiro de 2019, no montante de **R\$ 417,12 (quatrocentos e dezessete reais, doze centavos)**, deverá ser apropriada na natureza de despesa 3.3.90.37 – 01, vinculada ao PTRES 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho da vigente Lei Orçamentária Anual.

4. Nos exercícios subsequentes, a despesa decorrente desta apostila será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.

5. A empresa deverá apresentar complementação de garantia contratual, prestada na forma de depósito caução, no valor de **R\$ 22,75 (vinte e dois reais, setenta e cinco centavos)**, em observância à Cláusula vinte e um do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



6. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do TRT-16ª Região

PA – 2696/2018
mmm